



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

RECEBEMOS

11 / 03 / 2021
Lívia Francisca de Jesus
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 566/2021

"Institui a Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Riacho dos Machados - MG".

A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os fins desta Lei compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos geraizeiros, Caatingueiros e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231º da Constituição e 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

Art. 3º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

I – O reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II – A visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III – A segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam econômica e socialmente sustentáveis;

IV – A pluralidade cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nas diferentes áreas rurais ou urbanas;

V – A promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;

VI – O reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

VII – A articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;

VIII – A promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

IX – A articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

← - 2



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

X – A contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

XI – A erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa;

XII – A preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos específicos da Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I – Garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II – Solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III – Implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV – Garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V – Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formações educativas formais quanto não formais;

VI – Reconhecer, com celeridade, a autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

VII – Garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características

socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

VIII – Garantir nos programas e ações de inclusão sociais recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

IX – Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

X – Apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais.

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º São instrumentos de implementação da Política Municipal de proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I – O Plano de Proteção e Preservação dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II – Os fóruns locais;

III – A participação na Conferência Municipal de Cultura, como prioritária nas ações e investimentos culturais do município em folia de reis, cavalgada, rodeio, etc.

DOS PLANOS DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 6º Os Planos de Proteção e Preservação dos Povos e Comunidades Tradicionais têm por objetivo fundamental e orientar a implementação da Política Municipal de Proteção dos povos e comunidades tradicionais e consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo

Handwritten signature or mark in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Política:

I – Poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnico e socioculturais;

II – Deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos;

III – A elaboração e implementação dos Planos de Proteção e Preservação dos Povos e Comunidades Tradicionais poderá se dar por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com o alcance dos objetivos desta Política.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento vigente que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados, aos 01 de novembro de 2021.

Ricardo da Silva Paz
Prefeito Municipal